



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.082, DE 2024 (Do Sr. Marangoni)

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar atletas e treinadores brasileiros do imposto de renda sobre premiações recebidas em competições esportivas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3035/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MARANGONI)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar atletas e treinadores brasileiros do imposto de renda sobre premiações recebidas em competições esportivas.

Apresentação: 07/08/2024 16:07:22.990 - MESA

PL n.3082/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar atletas e treinadores brasileiros do imposto de renda sobre premiações recebidas em competições esportivas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV e do §2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....
XXIV - os valores recebidos à título de premiações pagas ou creditadas a atletas e aos profissionais da área desportiva que integram sua equipe técnica, inclusive treinadores, no âmbito de competições esportivas promovidas pelas Confederações Vinculadas, Olímpicas e Reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro.

.....
§ 2º Na hipótese do inciso XXIV do caput deste artigo, a tributação exclusiva na fonte referida no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e no art. 63 da Lei nº 8.981, 20 de janeiro de 1995, incidirá sobre a parcela da premiação que exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por premiação." (NR)



* C D 2 4 9 3 2 9 0 7 5 9 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249329075900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 07/08/2024 16:07:22.990 - MESA

PL n.3082/2024

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão da tributação sobre prêmios recebidos por atletas e treinadores em competições esportivas é um tópico de grande relevância. Recentemente, a Receita Federal informou que não pode isentar esses prêmios do Imposto de Renda, aplicando a mesma norma que é válida para todos os trabalhadores¹.

A isenção de tributos sobre prêmios esportivos poderia ser vista como uma forma de incentivo ao esporte. Atletas e treinadores dedicam anos de suas vidas em treinamento intenso, muitas vezes com recursos limitados, buscando alcançar a excelência e representar seu país. Ao serem tributados sobre seus prêmios, uma parte significativa dessa recompensa é subtraída, o que pode desmotivar a busca por resultados de alto nível.

Além disso, a natureza dos prêmios esportivos é diferente dos salários regulares. Os prêmios são recebidos esporadicamente e não representam uma renda estável. Em muitos casos, esses valores são utilizados para cobrir custos de treinamento, equipamentos, viagens e outras despesas associadas à carreira esportiva. Tributar esses prêmios pode, portanto, afetar negativamente o desenvolvimento dos atletas e a competitividade do país em competições internacionais.

A isenção tributária poderia também trazer benefícios indiretos ao país, como a promoção da saúde e do bem-estar, aumento do prestígio internacional e inspiração para jovens que veem no esporte uma oportunidade de crescimento pessoal e profissional. É uma forma de reconhecer o esforço e o sacrifício dos atletas, valorizando o papel do esporte na sociedade.

¹ G1. Taxa olímpica': Receita diz que não pode abrir mão de imposto sobre prêmios e que segue a 'mesma norma' para todos os trabalhadores. 07 ago 2024. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/08/07/receita-diz-que-nao-pode-abrir-mao-de-imposto-sobre-premios-esportivos-mesma-norma-aplicavel-a-todos-trabalhadores.ghtml>. Acesso em 07 ago 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 07/08/2024 16:07:22.990 - MESA

PL n.3082/2024

Contudo, a Receita Federal argumenta que a isenção criaria uma exceção que poderia abrir precedentes para outros setores reivindicarem o mesmo benefício, complicando o sistema tributário. A uniformidade nas regras de tributação é essencial para a justiça fiscal, e todos os cidadãos e trabalhadores devem ser tratados igualmente perante a lei.

Em resumo, a discussão sobre a isenção de tributos sobre prêmios esportivos envolve a ponderação entre o incentivo ao esporte e a necessidade de manter um sistema tributário justo e uniforme. Enquanto a isenção pode ser vista como um estímulo necessário para o desenvolvimento esportivo, a manutenção da regra geral de tributação reflete o princípio da igualdade e da justiça fiscal.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

**Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP**



* C D 2 4 9 3 2 9 0 7 5 9 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249329075900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|--|---|
| LEI N° 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713 |
| LEI N° 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196411-30;4506 |
| LEI N° 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199501-20;8981 |

FIM DO DOCUMENTO